

## **REGIMENTO GERAL**

Aprovado na 38ª Reunião do Conselho Superior de 17.12.2012 Revisado  
na 50ª Reunião do Conselho Superior de 08.09.2016

### **TÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO**

##### **CAPÍTULO I DA MANTIDA**

**Art. 1º.** As **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS – AEMS**, com limite territorial de atuação no município de Três Lagoas, MS, é instituição particular de Educação Superior, criada pela Portaria MEC nº 242 de 27/02/97, publicada no DOU, Seção I, em 28/02/1997, com a natureza de faculdades integradas, mantida pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL** e encontra-se estabelecida na Av. Ponta Porã, 2750, e adjacências, Distrito Industrial, em Três Lagoas, MS.

**Parágrafo único.** A Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, é associação civil mantenedora de fins ideais, nos moldes do que estabelecem os artigos 53 e seguintes, do Código Civil, sem fins lucrativos, tem sede e foro na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, e rege-se por seu Estatuto Social, registrado no 4º Ofício - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, sob número de ordem 3, do Livro A-3, sob número 01/90, de 16 de janeiro de 1990.

**Art. 2º.** As **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, também identificada por **AEMS**, regem-se

- I. por este Regimento Geral;
- II. pela legislação do ensino superior, incluindo os atos do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação;
- III. pelas resoluções e normas complementares de seus órgãos de deliberação;
- IV. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e suas diretrizes; V. pelo Projeto Pedagógico Institucional; e VI. pelo Plano de Desenvolvimento Institucional.

##### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** As **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** têm por objetivos:

estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

- I. formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II. incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, por meio do ensino, extensão, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da investigação científica e tecnológica geradas na instituição.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS**

**Art. 4º.** São órgãos da administração das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**:

- I. o Conselho Superior (CONSU);
- II. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III. a Diretoria Geral;
- IV. o Curso; e
- V. o Instituto Superior de Educação.

**Art. 5º.** Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes regras:

- I. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral;

- II. o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. as reuniões são convocadas com antecedência mínima de cinco dias, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de seus integrantes presentes;
- V. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

**§ 1º.** São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração; e
- d) os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

**§ 2º.** As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pela Diretoria Geral.

**Art. 6º.** Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, uma vez, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

**Art. 7º.** A Diretoria Geral pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões, cabendo à Diretoria Geral a decisão final.

**Parágrafo único.** Em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 8º.** O Conselho Superior, também identificado por CONSU, órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu presidente nato, a quem compete convocar, presidir suas reuniões e estabelecer a respectiva pauta;
- II. pelo Diretor Acadêmico;

- III. pelo Diretor Administrativo;
- IV. pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V. por um dos coordenadores de cursos de graduação, escolhido pelo Diretor Geral;
- VI. por dois docentes, indicados pelo Diretor Acadêmico;
- VII. por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral;
- VIII. por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- IX. por um representante do pessoal não-docente, indicado pelo Diretor Geral; e
- X. por um representante do corpo discente.

§ 1º. O mandato dos representantes previstos nos incisos V a IX é de dois anos, podendo haver recondução;

§ 2º. O mandato do representante do corpo discente tem a duração de um ano, sem direito a recondução imediata.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Superior, tendo por parâmetros a Constituição da República, a legislação e os princípios educacionais consagrados, bem como o papel social a ser desempenhado pela Instituição, fundado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade de busca do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho:

- I. aprovar este Regimento Geral, suas alterações e emendas, e , se for o caso , submetê-lo à aprovação do Órgão Federal competente;
- II. aprovar o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional, suas alterações e aditamentos;
- III. deliberar, atendida a legislação vigente, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- IV. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- V. estabelecer planos, programas e projetos de investigação científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI. regulamentar as atividades de todos os setores acadêmicos das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**;
- VII. aprovar o calendário anual das atividades acadêmicas das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**;
- VIII. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**;
- IX. deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- X. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XI. emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

- XII. fixar normas para ingresso, aplicação de penalidades, premiação e suspensão de professor, em complemento a este Regimento Geral;
- XIII. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e demais atividades;
- XIV. disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- XV. regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão, inclusive do Comitê de Ética;
- XVI. conhecer e deliberar a respeito de recursos analisados pelo Conselho do Curso, podendo manter a decisão definida, alterá-la, substituí-la, homologando a decisão final, quando então estabelecerá a sua aplicação;
- XVII. fixar normas, se necessário, complementares a este Regimento Geral, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão; e
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 10.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, também denominado CEPE, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu Presidente nato;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. pelo Diretor Administrativo;
- IV. pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V. por seis Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- VI. pelos Coordenadores de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VII. por três professores indicados pelo Diretor Geral, e;
- VIII. por um representante do corpo discente;

§ 1º. O mandato dos representantes dos itens V e VII é de 2 anos.

§ 2º. O mandato do representante do corpo discente é de um ano.

**Art. 11.** Compete ao CEPE, tendo por princípio o conhecimento científico, a importância do desenvolvimento tecnológico, os princípios educacionais consagrados pela doutrina e legislação e a responsabilidade social da Instituição:

- I. elaborar proposta sobre o Projeto Pedagógico Institucional das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** e sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;

- II. emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação e cursos de pós-graduação;
- III. emitir parecer, quando solicitado pela Direção Geral, a respeito de regulamentos, organização e metodologias próprias para o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV. emitir parecer, quando solicitado pela Direção Geral, sobre toda matéria didático-científica, e quanto a medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Instituição e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. emitir parecer sobre o calendário acadêmico;
- VII. propor regulamento para as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA GERAL**

**Art. 12.** A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral ou Diretora Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade Integradas de Três Lagoas.

**§ 1º.** O Diretor Geral é auxiliado, no exercício de suas atividades acadêmicas, pelos Diretores Acadêmico e Administrativo.

**§ 2º.** As atribuições e competências dos Diretores Acadêmico e Administrativo serão delegadas em ato específico do Diretor Geral.

**§ 3º.** Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo.

**Art. 13.** Os Diretores Geral, Acadêmico e Administrativo são designados pela Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 14.** São atribuições do Diretor Geral:

- I. superintender todas as funções e serviços acadêmico-administrativos das Faculdade Integradas de Três Lagoas;
- II. representar a Instituição perante as autoridades e as instituições de ensino, comunidade acadêmica docente e discente e público em geral.

- III. propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV. decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V. promover a avaliação institucional e pedagógica das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**;
- VI. convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;
- VII. elaborar o calendário anual de atividades acadêmicas e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária;
- IX. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- X. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, respondendo por abuso ou omissão;
- XI. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII. promover as ações necessárias aos atos de regulação e supervisão de cursos, assim como os atos de regulação e supervisão da Instituição;
- XIII. designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XIV. deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVI. homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVII. estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento do setor acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XVIII. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XIX. avocar todo e qualquer procedimento em trâmite dentro da Instituição, a fim de presidi-lo quando necessário para o cumprimento das políticas e normas educacionais ou designar alguém para, especificamente, conduzir tais atividades;
- XX. criar e organizar a estrutura administrativa e funcional das Faculdades Integradas de Três Lagoas;
- XXI. delegar competência, e;
- XXII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

**Art. 15.** Além das Diretorias Acadêmica e Administrativa, integram a Diretoria Geral, vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Comissão Própria de Avaliação, Secretaria, a Biblioteca, a



Ouvidoria, o Comitê de Ética e outros órgãos suplementares ou núcleos de apoio técnico e administrativo.

§ 1º. Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos órgãos que integram a Diretoria Geral.

§ 2º. As Coordenações de Cursos de Graduação, a Coordenação de Pós-Graduação, o Instituto Superior de Educação, o Serviço de Atendimento Psicopedagógico aos Alunos e seus integrantes subordinam-se à Diretoria Acadêmica.

§ 3º. A Diretoria Administrativa é responsável por organizar os serviços de apoio, em especial de comunicação, tecnologia da informação, limpeza e manutenção e de gestão de recursos humanos.

## **CAPÍTULO V DO CURSO**

**Art. 16.** O Curso é a unidade básica das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas, pelo Núcleo Docente Estruturante, para as funções consultivas e de assessoria na implementação do Projeto Pedagógico, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

### **SEÇÃO I - DO CONSELHO DO CURSO**

**Art. 17.** O Conselho de Curso tem natureza deliberativa em matéria de natureza acadêmica e é composto:

- I. pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II. por cinco docentes do curso e;
- III. por um representante do corpo discente.

**Art. 18.** Compete ao Conselho do Curso, observado o Projeto Pedagógico do Curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas e legislação educacional:

- I. conhecer e deliberar sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações, considerando a organização didático pedagógica, os objetivos do curso e das disciplinas, as habilidades e competências, os conteúdos e respectiva bibliografia, o sistema de avaliação da aprendizagem, as atividades complementares, os estágios, a iniciação científica, e as demais medidas e atividades necessárias ao perfil profissional almejado;
- II. conhecer e deliberar sobre os regulamentos das atividades do curso previstas no Projeto Pedagógico
- III. conhecer e deliberar sobre recursos interpostos contra decisões da Coordenação relacionadas à gestão pedagógica e acadêmica; na hipótese do recurso ser considerado procedente, a decisão deverá ser submetida à Diretoria Geral, para conhecimento e deliberação quanto ao decidido pelo Conselho, podendo manter a decisão da



Coordenação, altera-la, substituí-la ou homologar a decisão do Conselho, para efeito de sua aplicação;

- IV. fiscalizar o cumprimento pedagógico e regulamentos do Curso;
- V. deliberar pela comunicação à Diretoria Geral a respeito de pedido de instauração de procedimento disciplinar;
- VI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

## **SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CURSO**

**Art. 19.** A Coordenadoria de Curso, órgão executivo responsável pela gestão do curso, é exercida pelo Coordenador de Curso, escolhido e designado pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Curso de graduação é o responsável pelo sucesso de seu curso e em sua gestão deverá ser eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo, catalisando o comprometimento com uma visão clara e forte, na busca vigorosa de padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

**Art. 20. São atribuições do Coordenador de curso de graduação:**

- I. superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos das Faculdades Integradas de Três Lagoas;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção, as normas regimentais, as resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores, do Comitê de Ética e do Conselho do Curso,
- III. elaborar, em consonância com a Diretoria Acadêmica, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- IV. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- V. gerenciar e manter padronizado o projeto pedagógico do curso em conformidade com os princípios institucionais;
- VI. convocar e presidir o Conselho de Curso e o Núcleo Docente Estruturante;
- VII. atender com urbanidade e respeito alunos e professores, em assuntos relacionados às atividades do curso, oferecendo orientação acadêmica e pedagógica, resolvendo os problemas pertinentes e providenciando, quando necessário, o encaminhamento das questões a outras instâncias e serviços;
- VIII. observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Diretoria Geral para o encaminhamento ao setor responsável de relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- IX. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso em conformidade à orientação da Comissão Própria de Avaliação;

- X. tomar conhecimento da avaliação institucional interna, dos relatórios de avaliação externa e tomar providências a respeito, visando a melhoria das condições de oferta do curso e o aperfeiçoamento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão voltadas ao cumprimento do projeto pedagógico;
- XI. responsabilizar-se pela fiscalização das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XII. responsabilizar-se pela indicação da contratação, da diminuição ou acréscimo de carga horária de atividades docentes e da demissão de docentes do curso;
- XIII. responsabilizar-se pelo estímulo à participação e bom desempenho dos discentes no ENADE bem como pelo desempenho otimizado do curso nas avaliações a que for submetido;
- XIV. responsabilizar-se pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas
- XV. responsabilizar-se pela inscrição de alunos regulares e irregulares no ENADE, nos termos legais;
- XVI. responsabilizar-se pelos estágios supervisionados curriculares e extracurriculares realizados pelos discentes;
- XVII. zelar pelo correto preenchimento de planos de aula, planos de disciplina, registros eletrônicos, e documentos de controle de presença e conceitos de avaliações; ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XVIII. pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos, estimular a realização de atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XIX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

**Art. 21.** É vedado ao Coordenador e aos seus auxiliares:

- I. divulgar o resultado individual da avaliação dos professores do Curso para outras pessoas, além do próprio avaliado;
- II. fazer uso dos equipamentos e instalações à disposição do curso, para fins pessoais;
- III. organizar eventos e atividades para a promoção exclusivamente pessoal;
- IV. alterar a matriz curricular, o projeto pedagógico ou outros documentos institucionais e do curso, sem as devidas formalidades e autorizações superiores, quando for o caso;
- V. dispensar alunos e professores de suas obrigações regimentais, legais ou decorrentes de deliberações dos Colegiados e da Direção;
- VI. criar sítios eletrônicos em substituição ao Portal da IES na internet, e;
- VII. estabelecer eventos em datas diferentes daquelas constantes no calendário da IES.

### **SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

**Art. 22.** O Núcleo Docente Estruturante tem natureza consultiva e é também responsável pela implementação do projeto pedagógico do curso, seus integrantes serão nomeados pela Diretoria Geral e tem a seguinte composição: I. Coordenador de Curso, que o preside, e;

II. cinco docentes do curso, preferencialmente portadores de títulos acadêmicos *stricto sensu*.

**Art. 23.** Compete ao Núcleo Docente Estruturante observado o projeto pedagógico da Instituição, as diretrizes curriculares nacionais, as normas do Ministério da Educação e a legislação educacional:

- I. analisar resultados de avaliação interna e externa, relacionados ao curso e ao desempenho acadêmico dos alunos com vistas a oferecer propostas de aperfeiçoamento;
- II. supervisionar os planos e atividades docentes e discentes no âmbito do curso;
- III. propor alterações e atualizações do projeto pedagógico do curso, conforme o estágio atual da Ciência, as exigências do mercado de trabalho, os aspectos éticos e a necessidade de transformação para uma sociedade mais justa e para atender a legislação educacional;
- IV. propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e de extensão, iniciação científica, atividades práticas e serviços voltados à comunidade realizados com vistas a formação do perfil previsto no projeto pedagógico;
- V. reunir-se periodicamente, ao menos uma vez por semestre, registrando os temas e assuntos tratados, bem como as deliberações em atas;
- VI. promover estudos sobre atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem, e;
- VII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

#### **CAPÍTULO IV DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

**Art. 24.** O Instituto Superior de Educação (ISE) é órgão vinculado e subordinado à Diretoria Geral, voltado à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação e de profissionais da educação, por meio de cursos de licenciatura, de Pedagogia, programas de formação continuada, programas especiais de formação pedagógica.

**Parágrafo único.** Os membros serão nomeados pela Diretoria Geral, dentre os coordenadores e professores dos cursos de licenciatura e Pedagogia da IES.

**Art. 25.** O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

- I. oferecer conhecimentos a fim de contribuir para o bom desempenho dos cursos de formação de professores da IES;

- II. promover práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-lingüístico; e III. contribuir para a valorização do magistério.

**Art. 26.** O Instituto Superior de Educação supervisionará e acompanhará as seguintes modalidades de cursos e programas, conforme determinação da Direção Geral:

- I. cursos de licenciatura da IES;
- II. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- III. programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- IV. cursos de pós-graduação ou de caráter profissionalizante, voltados para a formação de educadores.

**Art. 27.** Para a formação de professores da educação básica, os cursos deverão assegurar estreita articulação com os sistemas de ensino, essencial para a associação teoria-prática no processo de formação e desenvolver as seguintes competências:

- I. comprometimento com os valores estéticos, políticos e éticos inspiradores da sociedade democrática;
- II. compreensão do papel social da escola;
- III. domínio dos conteúdos a serem socializados, de seus significados em diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar;
- IV. domínio do conhecimento pedagógico, incluindo as novas linguagens e tecnologias, considerando os âmbitos do ensino e da gestão, de forma a promover a efetiva aprendizagem dos alunos;
- V. conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VI. gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional.

## **TÍTULO III**

### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

**Art. 28.** As **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** ministram os seguintes cursos:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham e venham a sido classificados em processo seletivo;

- II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, e que atendam aos requisitos exigidos em cada caso;
- III. sequenciais, de diferentes campos de saber e níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE; e
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino.

§ 1º. Os resultados do processo seletivo referido no inciso I do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

§ 2º. A instituição divulgará o Manual do Aluno, nos termos do artigo 47, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 29.** O currículo pleno dos cursos de graduação é estabelecido pelas **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, a partir das Diretrizes Curriculares fixadas pelo MEC.

§1º. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, e integram o catálogo anual da Faculdades Integradas de Três Lagoas.

§2º. Nos termos da legislação educacional até quarenta por cento da carga horária total de um curso presencial poderá ser ministrada pelo método *on line*.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 30.** No âmbito das Faculdades Integradas de Três Lagoas a finalidade da pesquisa é produzir, criticar e difundir, de forma articulada com o ensino e a extensão, conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

**Parágrafo único.** Qualquer espécie de investigação científica ou pesquisa no âmbito da Instituição, que envolva seres humanos ou animais, deverá ter seus projetos previamente submetidos e julgados pelo Comitê de Ética em Pesquisa e o início das atividades só poderá ocorrer após a aprovação oficial, respeitadas as normas próprias de cada área.

**Art. 31.** As **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** desenvolvem, incentivam e apoiam a investigação científica e a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a

execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

**Art. 32.** Compete ao CEPE elaborar proposta de regulamento para as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

**Parágrafo único.** As linhas de pesquisa dos programas e cursos de pós-graduação deverão seguir as normas e orientações estabelecidas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Ensino Superior – CAPES, conforme as respectivas áreas de conhecimento.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 33.** A Instituição desenvolve a extensão como um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino, com os seguintes objetivos: I. ampliar a relação entre a instituição e a sociedade;

II. divulgar conhecimento;

III. difundir técnicas pertinentes à área de sua atuação.

**Art. 34.** As **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** incentivam o desenvolvimento das atividades de extensão por meio de:

I. convênios, acordos, ajustes e congêneres com instituições públicas e privadas;

II. divulgação e publicação de resultados;

III. promoção de palestras, cursos, simpósios, seminários e outros eventos de natureza artística, cultural e científica.

**Art. 35.** As atividades de extensão são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 36.** O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

**Parágrafo único.** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

**Art. 37.** As atividades da Instituição são programadas, anualmente, em calendário aprovado pelo CONSU, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, e as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

**§1º.** As **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**§ 2º** O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações “ad referendum” no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do Conselho Acadêmico.

**§ 3º** Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Acadêmico a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

**Art. 38.** Entre os períodos regulares podem ser oferecidos programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

**Art.39** O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

**Art. 40.** O ingresso nos cursos de graduação poderá ocorrer mediante:

- I. processo seletivo em vagas iniciais para concluintes do Ensino Médio ou grau equivalente;
- II. processo seletivo de transferência interna e externa de mesmo curso ou cursos afins, exceto para o primeiro período;
- III. diploma de conclusão de curso superior, exceto sequenciais, para preenchimento de vagas remanescentes;



- IV. transferência ou remoção *ex officio*, na forma da lei;
- V. convênio ou acordo cultural com outros países;

**Parágrafo único.** O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.

**Art. 41.** As inscrições para o processo seletivo dos cursos de graduação são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

**Parágrafo único.** A Instituição poderá celebrar contratos com outras entidades, visando a realização dos processos seletivos.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO**

**Art. 42.** A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, realiza-se no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;
- II. certidão de nascimento e/ou casamento;
- III. cédula de identidade;
- IV. 1 (uma) foto 3X4 (três por quatro) recente;
- V. cadastro de pessoas físicas – CPF próprio ou do responsável, em caso de menor;
- VI. comprovante de residência;
- VII. comprovante de pagamento da primeira prestação da semestralidade, que corresponde à matrícula; e
- VIII. contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável legal, caso seja menor de 18 (dezoito anos), podendo haver exigência de fiança.

**§ 1º.** A matrícula será considerada efetivada com o deferimento da Direção Geral,

**§ 2º.** O estudante que, comprovadamente, utilizar-se de documentos falsos terá sua matrícula anulada, imediatamente, bem como nulos serão todos os atos por ele praticados na Instituição, ficando sujeito ainda às penalidades da lei.

**Art. 43.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

**Art. 44.** A matrícula deve ser feita e renovada nos prazos estabelecidos no edital de matrícula, competindo à Secretaria informar ao aluno sobre a existência de dependências e adaptações, quando houver.

§ 1º. Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica em abandono do curso e desvinculação do aluno das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, fato que permitirá a ocupação da vaga por outro aluno, observadas as condições e normas educacionais.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais, com o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referentes ao semestre ou ano letivo anterior.

§ 3º. Antes de encaminhar o requerimento de matrícula para a Direção Geral, competirá à Secretaria verificar e informar a regularidade dos documentos, se o aluno vem cumprindo suas obrigações, em especial a devolução de livros e equipamentos da Instituição, se recebeu a punição de desligamento e se o aluno está em condições de obter a progressão entre as séries do Curso.

§ 4º. Não será permitido ao aluno cursar disciplinas, realizar estágios, nem participar de atividades acadêmicas ou avaliações, nas quais não esteja matriculado.

§ 5º. Excepcionalmente, o requerimento de matrícula fora do prazo somente poderá ser deferido mediante a aferição ou comprovação de existência da vaga, após análise do pedido e da devida justificativa.

**Art. 45.** Pode ser concedido trancamento de matrícula, após o cumprimento de um ano no curso, por deferimento da Direção Geral, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação às **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º. O período de trancamento não poderá exceder um ano, havendo pessoas interessadas e em condições de ocupar a vaga.

§ 2º. A readmissão do aluno, por trancamento de matrícula, dar-se-á sempre na matriz curricular vigente por ocasião do seu deferimento, cabendo ao Coordenador do Curso realizar as adaptações e equivalências necessárias, após a instrução do processo pela Secretaria.

§ 3º. A readmissão do aluno, por matrícula fora do prazo, dependerá da existência de vaga, autorizada pela Direção Geral.

**Art. 46.** Ocorrendo vaga, ao longo do curso, será concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2º. A aceitação de transferência *ex officio* não está sujeita à existência de vagas.

**Art. 47.** A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. ao cumprimento dos prazos fixados no edital de matrícula e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados; e
- II. à apresentação de requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo Conselho Superior, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

**Parágrafo único.** A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente original, e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

**Art. 48.** O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, desde que aprovados no curso de origem.

**Parágrafo único.** O aproveitamento é concedido e as adaptações são analisadas pelas Coordenadorias de Cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- a) nenhuma disciplina, resultante de matéria do currículo, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- b) as disciplinas, desdobradas de matérias componentes do currículo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

- c) a verificação, para efeito do disposto na alínea "b", esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- d) disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, desde **que em igualdade de carga horária** e, após análise da Coordenadoria do Curso, da equivalência dos conteúdos formativos;
- e) para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades; e
- f) o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

**Art. 49.** Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento.

**Parágrafo único.** Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

**Art. 50.** Em qualquer época, a requerimento do interessado, as Faculdades Integradas de Três Lagoas, concedem transferência a aluno nela matriculado.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 51.** A avaliação da aprendizagem far-se-á por período letivo, semestral ou anual, mediante verificações parciais e em eventual exame, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 52.** A metodologia de avaliação da aprendizagem e os respectivos instrumentos avaliativos serão definidos no Plano de Ensino de cada disciplina, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e a política de avaliação da Instituição, prevista no Projeto Pedagógico Institucional.

**Art. 53.** A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina e estágio, quando for o caso, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

**§ 1º.** Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade quanto ao controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que desrespeitar as normas éticas de conduta em avaliações, usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

**Art. 54.** A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez, com intervalos de cinco décimos.

§ 1º. É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada pelo calendário escolar ou pelo professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 2º. Respeitado o respectivo plano de ensino e o Projeto Pedagógico do Curso, o aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, a ser realizada ao final de cada semestre letivo, de acordo com o Calendário Escolar, desde que o requeira dentro do prazo.

§ 3º. Pode ser concedida revisão de avaliação, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, protocolizado junto a Secretaria no prazo de cinco dias, após a divulgação do resultado.

§ 4º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º. Não aceitando a decisão do professor sobre a revisão, o aluno, desde que justifique, pode apresentar novo requerimento à Secretaria, solicitando ao Coordenador do Curso que submeta a decisão do professor ao Conselho do Curso.

**Art. 55.** Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

- I. independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo; e
- II. mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo, e obtiver em conjunto:
  - a. média final não inferior a cinco e meio (5,5), considerando a média dos bimestres e a nota do respectivo exame, e;
  - b. nota em exame nunca inferior a cinco (5).

§ 1º. Os conceitos de avaliação ou notas bimestrais são expressos em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos.

§ 2º. A validação das atividades de estágio curricular obrigatório far-se-á após o cumprimento integral da carga horária estabelecida para essa atividade, no projeto pedagógico do curso.

§ 3º. A aprovação em módulos, disciplinas e cursos de pós-graduação, de cursos de extensão e de aperfeiçoamentos dependerá dos critérios e exigências dos respectivos projetos pedagógicos.

**Art. 56.** Independentemente de exame final, é considerado reprovado na disciplina ou no estágio o aluno que não atingir a média mínima quatro no período ou não cumprir a carga horária exigida.

**Parágrafo Único.** As atividades complementares e os trabalhos de conclusão de curso quando exigidos nos projetos pedagógicos, bem como o exame nacional de desempenho dos estudantes, ENADE, que é componente curricular obrigatório, são requisitos prévios para a conclusão do curso e a colação de grau.

**Art. 57.** Para concluir o curso, o aluno reprovado deverá cursar novamente a disciplina ou estágio, quando a Instituição oferecer a respectiva modalidade, mediante a necessária matrícula junto a Secretaria.

**Parágrafo Único.** Em relação ao aluno que não conseguiu a progressão entre séries, se, por algum motivo, no próximo período letivo não houver a oferta de disciplinas em relação às quais o aluno foi reprovado ou deve fazer adaptação, serão deferidas matrículas em parte das disciplinas ou estágios da série seguinte, para o prosseguimento dos estudos.

**Art. 58.** A progressão para o período ou série subsequente depende de aprovação do aluno em, pelo menos, trinta e cinco por cento do total de disciplinas e estágios do período ou série em que está matriculado.

§ 1º. Para efeito deste cálculo estágios serão contados como disciplinas.

§ 2º. Em qualquer circunstância, todas as vezes em que o aluno acumular seis ou mais disciplinas, incluídos os estágios curriculares, em virtude de reprovação ou de necessidade de adaptações, em séries diferentes, não será permitida a sua progressão para o próximo período ou série, enquanto não conseguir as aprovações necessárias para reduzir suas dependências e adaptações, desde que as referidas disciplinas ou estágio sejam oferecidos, aplicando-se também neste caso a regra do parágrafo único, do artigo 60, deste Regimento.

§ 3º. Para a progressão ao penúltimo e último períodos dos cursos de graduação com seriação semestral ou para a última série de cursos com seriação anual e, assim admitir-se a matrícula, o aluno não poderá ter mais de duas disciplinas ou estágios curriculares pendentes, seja a título de reprovação ou adaptação.

**Art. 59.** O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho Superior, aplicados por banca examinadora especial designada pela Direção Geral, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

**Art. 60.** São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência escolar, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em repouso, identificadas em laudo médico.

**Art. 61.** O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

**Art. 62.** A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com prazos estabelecidos, conforme acompanhamento e avaliação a ser realizados pelo professor da disciplina.

**Art. 63.** Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com atestado, firmado por médico legalmente habilitado.

**Parágrafo único.** É da competência do Diretor Acadêmico a decisão nos pedidos de regime especial.

#### **CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 64.** O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais e simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.



**Art. 65.** O estágio supervisionado é componente curricular teórico-prático obrigatório de formação do aluno, quando assim exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em que se dá início à vivência profissional, cabendo ao Conselho Superior da Instituição, regulamentá-lo, ouvindo a Coordenadoria do curso.

#### **CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 66.** O trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação, sob a forma de monografia, artigo ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso, em conformidade com as diretrizes curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** O trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação terá regulamento próprio e seu texto final poderá ser apenas em arquivo eletrônico.

#### **CAPÍTULO VIII DA FORMATURA DO REGISTRO DE DIPLOMA E DA COLAÇÃO DE GRAU**

**Art. 67.** Será apto ao grau do ensino superior e poderá obter o certificado de conclusão de curso e expedição de diploma, o acadêmico que tenha cumprido todos os requisitos do projeto pedagógico do seu curso, tenha sido aprovado em todas as disciplinas e estágios, inclusive que tenha participado do ENADE ou tenha sido oficialmente dispensado, bem como tenha cumprido as exigências normativas do Ministério da Educação.

**§ 1º.** Compete à Diretoria estabelecer datas, horários e locais para as solenidades de colação de grau dos cursos de graduação, bem como o mesmo cerimonial para as diversas turmas, tendo em vista as normas de segurança em eventos abertos ao público, em especial aquelas estabelecidas pelas autoridades municipais e do Corpo de Bombeiros, em proteção da integridade das pessoas.

**§ 2º.** Compete à Coordenadoria do Curso e à Secretaria a verificação prévia do cumprimento dos requisitos para a formatura, expedição e registro de diplomas e identificação dos participantes da solenidade de colação de grau.

**§ 3º.** Compete à Secretaria a organização e realização das solenidades de colação de grau, a verificação dos requisitos de segurança e a implementação de medidas para garantir a presença de alunos, professores, coordenadores e do público, tendo em vista os padrões adequados de respeito, conforto e de segurança para o ambiente.

**§ 4º.** Para a obtenção do diploma o aluno formado deverá requerer a sua expedição, oportunidade em que escolherá o formato comum ou o especial do documento, para que o mesmo possa ser encaminhado para registro em universidade autorizada pelo Ministério da Educação.

#### **TÍTULO V**

## DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 68.** O corpo docente é constituído pelo conjunto dos professores permanentes, temporários, voluntários e visitantes das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**.

§ 1º. Os integrantes permanentes serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, após prévio processo seletivo e demonstração de obtenção de títulos acadêmicos de pós-graduação e terão obrigatoriedade de frequência em aulas, salvo em educação à distância ou em regime semipresencial.

§ 2º. Os professores visitantes poderão exercer as atividades mediante contrato escrito a ser pactuado com a Instituição e mediante convênio de intercâmbio com outras Instituições de Educação Superior.

§ 3º. Os professores voluntários somente serão admitidos mediante requerimento expresso a ser apresentado pelo candidato, com as devidas justificativas.

§ 4º. Excepcionalmente a Instituição admitirá professores em regime temporário, para substituição de professores permanentes por curtos períodos, nos casos de afastamento temporário.

**Art. 69.** Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral, ouvida a coordenação de curso das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**.

**Art. 70.** A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Geral das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos e experiências profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação e de pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada, e;
- III. habilidades de comunicação, liderança, condições físicas e equilíbrio emocional, compromisso com o magistério superior da Instituição e competência didática.

**Art. 71.** São atribuições do professor:

- I. preparar, elaborar e propor alterações e cumprir o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, em conjunto com a Coordenação do Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;
- VI. cumprir o regime disciplinar da **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**;
- VII. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Direção Geral ou do Coordenador de Curso da **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção Geral ou Coordenador de Curso das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** e seus órgãos colegiados;
- X. exercer a autoridade acadêmica e disciplinar e responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIV. não defender ideias ou princípios que conduzam a violência, discriminação ou preconceito, que contrariem a ética, este Regimento e as leis;
- XV. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria do curso ou da Direção;
- XVI. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. participar da elaboração dos projetos pedagógico de curso e institucional, e; XVIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 72.** Constituem o corpo discente das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Alunos regulares são os matriculados em curso de graduação, ou pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

§ 2º. Alunos não regulares são os inscritos em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

**Art. 73.** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o calendário escolar;
- II. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- IV. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora das Faculdades Integradas de Três Lagoas de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. zelar pelo patrimônio da Instituição, incluídos aqueles colocados à disposição desta pela Mantenedora; e
- VIII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

**Art. 74.** O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O aluno matriculado na Instituição tem capacidade eletiva ativa e passiva, para votar e ser escolhido entre seus pares como integrante do Diretório.

**Art. 75.** As **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** podem instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior e aprovada pela Direção.

**Art. 76.** A Instituição pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas Coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Acadêmico.

**Parágrafo único.** No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 77.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 78.** As Faculdades Integradas de Três Lagoas zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como preza por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

**Art. 79.** Os integrantes do corpo técnico-administrativo são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral e às demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Instituição.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

**Art. 80.** O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** e à mantenedora **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino e neste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Em relação aos alunos, são aplicáveis e exigíveis ainda as obrigações e deveres previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 81.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior e aos termos deste Regimento, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, do Projeto Pedagógico de Curso e respectivos planos de ensino, da legislação educacional e das decisões da Direção, da Coordenação de Curso, do Conselho de Curso e dos professores e supervisores de estágio.

**§ 1º.** Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator, arrependimento, confissão, suas condições pessoais e sua motivação;

- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido ou colocado em risco;
- d) quantidade e tempo dos atos de transgressão, e;
- e) reparação ou indenização do dano, minimização do prejuízo da vítima, pedido de desculpas do infrator e perdão do ofendido.

**§ 2º.** Ao acusado em processo disciplinar é assegurado amplo direito de defesa.

**§ 3º.** A aplicação de sanção disciplinar a aluno que implique seu afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, depende de processo disciplinar.

**§ 4º.** Em caso de dano material ou moral, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento ou indenização.

**Art. 82.** Quando necessário, o inquérito administrativo será instaurado e presidido por professor ou funcionário designado pela Direção Geral, preferencialmente entre aqueles formados em Direito, auxiliado por secretário também designado pela Direção.

**§ 1º.** Admite-se o termo de ajustamento de conduta, quando considerado suficiente para a regularização do vício ou transgressão identificados em apuração, independentemente de constatação de responsabilidade, medida que não significará punição.

**§ 2º.** A confissão, o arrependimento do infrator e a desculpa do ofendido permitirão a redução da sanção e indicarão, quando for o caso, que a aplicação de advertência ou repreensão são medidas suficientes, para a regularização e normalidade dos trabalhos no âmbito da Instituição.

**§ 3º.** Aplicam-se no âmbito disciplinar dos procedimentos disciplinares da Instituição os princípios de Justiça Terapêutica, de conciliação e as técnicas e medidas pedagógicas e psicológicas adequadas ao respeito das normas e autoridades acadêmicas, necessárias ao equilíbrio e bom desenvolvimento das relações educacionais.

**§ 4º.** No silêncio deste Regimento Geral, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei 9784/1999, a qual disciplina o processo administrativo no âmbito da União Federal.

**Art. 83.** O presidente do inquérito administrativo disciplinar será o responsável por sua instauração, juntada de cópia de prontuário do averiguado, instrução e relatório conclusivo, com proposta de arquivamento, termo de ajustamento de conduta, aplicação de medida pedagógica adequada ou de aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regimento Geral.

**§ 1º.** O averiguado poderá constituir defensor para acompanhar o procedimento do inquérito disciplinar.

**§ 2º.** Da conclusão do relatório será dada ciência por escrito ao averiguado para que, querendo, manifeste-se a respeito, concordando com a proposta ou pedindo o arquivamento ou a aplicação de medida considerada mais adequada e justa.

**§ 3º.** Competirá à Direção Acadêmica ou Geral, ouvida a Coordenação do Curso, conforme o caso de atribuição de aplicação das sanções disciplinares, conhecer do relatório e da manifestação do averiguado para, homologar a proposta, determinar o arquivamento ou a instauração de processo disciplinar, quando este Regimento exigir a aplicação de penalidade de demissão, afastamento ou desligamento.

**Art. 84.** O processo administrativo não poderá ser presidido pelo responsável pelo inquérito disciplinar precedente, devendo a Direção Geral designar outro presidente para a sua regular formação, cumprindo-lhe garantir o exercício de defesa, a instrução com provas lícitas, o julgamento justo e a execução.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao processo administrativo disciplinar no âmbito da Instituição integrante do sistema nacional de Educação Superior, as normas da Lei 9784/1999.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 85.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e
- IV. Dispensa por justa causa nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial por:
  - a. incompetência didático-científica;
  - b. ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
  - c. descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
  - d. desídia no desempenho das respectivas atribuições;
  - e. prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
  - f. reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo; e
  - g. faltas previstas na legislação pertinente.

**§ 1º.** A punição de suspensão não poderá exceder a trinta dias e a sua aplicação implicará na suspensão do contrato de trabalho, impedindo assim pagamento de salário proporcional ao



tempo da punição e a contagem de tempo para todos os efeitos trabalhistas, em especial para efeito de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º. A dispensa ou demissão imotivada prevista na legislação trabalhista não caracteriza sanção ou punição disciplinar

**Art. 86.** São competentes para aplicação das sanções disciplinares:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso ou o Diretor Acadêmico;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico ou o Diretor Geral; e
- c) de dispensa por justa causa de professor ou pessoal não-docente, a Diretoria Geral, cuja decisão será encaminhada à Mantenedora, para cumprimento.

§ 1º. Da aplicação das penas ao membro do corpo docente, cabe recurso sem efeito suspensivo à Diretoria Geral, a ser interposto no prazo de cinco dias, após a notificação da penalidade ao interessado.

§ 2º. Caso considere fundadas em provas e plausíveis as razões, a Diretoria Geral poderá determinar medidas de urgência e conceder efeito suspensivo em recursos.

§ 3º. A pena de demissão por justa causa a professor, somente poderá ocorrer em processo disciplinar.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 87.** Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão; E IV. Desligamento.

**Parágrafo único.** A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Instituição.

**Art. 88.** As sanções disciplinares previstas neste Regimento são aplicadas na seguinte proporção:

- I. Advertência:
  - a. por desrespeito a qualquer integrante da comunidade acadêmica das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, aos seus dirigentes ou da mantenedora;
  - b. por perturbação da ordem nos recintos e espaços da Instituição ou em ambientes de estágio, de visitas técnicas, encontros científicos ou em locais em que o aluno

encontre-se subordinado ao Regimento das Faculdades Integradas de Três Lagoas , em função da atividade acadêmica realizada;

- c. por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Instituição;
- d. por prejuízo material ou moral ao patrimônio e imagem da Mantenedora e das Faculdades Integradas de Três Lagoas, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II. Repreensão, por escrito:

- a. na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b. por desrespeito às normas de segurança no exercício ou em função do exercício de atividades pedagógicas e em estágio;
- c. por postura inconveniente em sala de aula ou durante qualquer atividade acadêmica e pedagógica do Curso ou da Instituição;
- d. por manifestações desrespeitosas ou preconceituosas contra princípios éticos, democráticos, valores familiares, do trabalho, de alteridade ou contra a imagem da Instituição, de seus Cursos ou de suas atividades.

III. Suspensão:

- a. na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b. por agressão leve a membro da comunidade acadêmica ou a qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou em razão de exercício de atividade docente em ambientes de estágios, visitas técnicas ou outras dessa natureza, mesmo fora dos limites territoriais da Instituição;
- c. pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares, em especial nos casos de plágio de trabalhos acadêmicos;
- d. por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- e. por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, em local próprio;
- f. por grave desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV. Desligamento:

- a. na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b. por ofensa ou agressão grave a qualquer pessoa no âmbito das Faculdades Integradas de Três Lagoas, ou em razão do exercício de atividade docente em

ambientes externos de estágio, visitas técnicas, simpósios ou outros semelhantes;

- c. por atos desonestos, contravenções ou delitos;
- d. por improbidade, considerada grave, na execução ou inexecução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;
- e. por participação, aliciamento ou incitação mediante violência à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares;
- f. por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar perturbação do processo educacional, calúnia, injúria ou difamação aos membros da Mantenedora, aos dirigentes ou integrantes das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**.

§ 1º. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

§ 2º. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

**Art. 89.** São competentes para aplicação das sanções disciplinares:

- I. de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador do Curso ou o Diretor Acadêmico;
- II. de desligamento, o Diretor Geral.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas somente poderá ocorrer em processo disciplinar, consoante as normas dos Capítulos, deste Título VI, do Regime Disciplinar, deste Regimento e a execução ficará à cargo da Mantenedora por proposta da Diretora Geral.

**Art. 90.** O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas previstas no inciso IV, do artigo 90, devidamente comprovadas e aplicadas em processo disciplinar.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 91.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título VI.

§ 1º. A aplicação das sanções disciplinares é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, que é de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento representando ou envolvendo a responsabilidade das Faculdades Integradas de Três Lagoas, sem autorização do Diretor Geral desta.

## **TÍTULO VII**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 92.** Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau de bacharel, licenciado ou tecnólogo e aos concluintes de programas de mestrado e doutorado são expedidos os diplomas correspondentes.

**Parágrafo único.** Ao concluinte de curso sequencial e de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão, é expedido certificado.

**Art. 93.** Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSU e do CEPE, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

**Parágrafo único.** Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

**Art. 94.** Considerando o tempo de dedicação ao magistério superior, a importância da produção acadêmica e científica e dignidade ética e profissional, as Faculdades Integradas de Três Lagoas conferem as seguintes dignidades: I. Professor Emérito;

II. Professor *Honoris Causa*.

**Parágrafo único.** Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 95.** A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (Entidade Mantenedora) é a entidade responsável pela **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

**Art. 96.** Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

**§ 1º.** À Entidade Mantenedora tem autonomia e autoridade para vetar deliberações do colegiado máximo ou de órgão administrativo que impliquem aumento de despesa

**§ 2º.** Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora:

- I. o orçamento anual da **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS**;
- II. a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- III. a admissão ou dispensa de pessoal;
- IV. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
- V. a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas. **§ 3º**  
O exercício contábil coincide com o ano civil.

**§ 4º** Compete à mantida a gestão dos recursos previstos no orçamento ou em documento equivalente.

**Art. 97** As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** são fixadas pela Entidade Mantenedora.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 98.** Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados a partir do dia seguinte ao da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 99.** Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

**Parágrafo único.** As relações entre o aluno, as Faculdades Integradas de Três Lagoas e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em

contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

**Art. 100.** Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 1º. As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º. As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar podem ser aplicadas no período letivo da alteração ou reforma, ou, no período letivo seguinte à data da aprovação.

§ 3º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, uma vez aprovado pelo Conselho Superior das **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS** e pela Diretoria Geral da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**.

Três Lagoas, MS, 17 de dezembro de 2012.

  
Dr.ª Maria Lucia Atique Gabriel  
Diretora Geral das Faculdades Integradas de Três Lagoas  
R.G. 4.928.646-8